PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

ARQUIVE-SE
DRACENA, 28/03/22
PRESIDENTE

LEI Nº 4.922 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Vereadores Rodrigo Rossetti Parra e Davi Fernando da Silva, subscrito pelos vereadores Claudinei Millan Pessoa, Célio Antonio Ferregutti, Danilo Ledo dos Santos, Júlio César M. da Silva, Luis A. Oliveira Cavalcante, Maria Ap. S. G. Mateus, Nilton Satoshi Shimodo, Rodrigo Castilho Soares, Sara dos S. S. Souza, Sidnei da Silva Contelli e Victor Silva Almeida Palhares.

---

Altera dispositivos da Lei nº 3.187/2003, que dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei 3.187/2003, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 2º - ...*

*I - ...*

*II - Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led, de acordo com as normas da companhia concessionária;"*

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 3.187/2003, o inciso IX, com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - ...*

*[...]*

*IX - Áreas institucionais e de lazer, de que tratam esta lei, com passeio público revestido, preferencialmente, de piso permeável devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras."*

PL - 10
CM - 11

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de março de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos